

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000699/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/11/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR073618/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009327/2017-98
DATA DO PROTOCOLO: 31/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo n°: 46206012575201716e **Registro n°:** DF000767/2017
SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF, CNPJ n. 03.657.293/0001-72, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANDRE LUIZ DA CONCEICAO;

E

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN, CNPJ n. 00.046.060/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Servidores Públicos da CODEPLAN, com abrangência territorial em DF**, com abrangência territorial em DF.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

A CODEPLAN reabrirá as negociações desta cláusula no início do mês de março de 2018, para tratar das perdas salariais acumuladas desde o último reajuste concedido em Acordos Coletivos de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO SALARIAL

O pagamento do salário será efetuado no primeiro dia útil do mês subsequente, após o repasse proveniente do Governo do Distrito Federal do valor destinado ao pagamento de pessoal.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR CONDUÇÃO DE VEÍCULO

O “Empregado-Conductor”, da *CODEPLAN*, em caso de acidente de veículos, cuja sua responsabilidade ficar comprovada por laudo técnico, emitido por entidade competente para tal, ressarcirá a *CODEPLAN* até o valor da franquia obrigatória do seguro do veículo, mediante desconto em folha de pagamento, nos termos da legislação vigente.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO ADIANTAMENTO DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A *CODEPLAN* pagará aos empregados o Décimo Terceiro Salário, nos prazos estabelecidos em Lei, com base na remuneração devida no mês de sua efetivação.

§1º A primeira parcela do Décimo Terceiro Salário será efetivada entre os meses de janeiro a novembro, a critério da *CODEPLAN*, para aqueles empregados que não a tenham recebido, anteriormente, por ocasião das férias ou na data de seu aniversário, no caso de opção do empregado, a título de adiantamento no montante de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração.

§2º Havendo disponibilidade financeira, a *CODEPLAN* se compromete a efetuar o pagamento da primeira parcela do Décimo Terceiro Salário até o mês de junho, para os optantes.

Gratificação de Função

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GRATIFICAÇÃO DA PESQUISA EM CAMPO

Fica mantida a **Gratificação de Atividade de Pesquisa de Campo** no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente à Referência Salarial 32, concedida para 35 (trinta e cinco) empregados que se encontrem no efetivo exercício da referida atividade.

Outras Gratificações

CLÁUSULA OITAVA - DA INCORPORAÇÃO DAS GRATIFICAÇÕES

A CODEPLAN reabrirá as negociações desta cláusula no início do mês de março de 2018.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA NONA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A CODEPLAN reabrirá as negociações desta cláusula no início do mês de março de 2018.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A CODEPLAN concederá, mensalmente, aos empregados pertencentes às Tabelas de Empregos Permanentes, de Empregos em Comissão e aos ocupantes de Emprego em Comissão em Extinção, em efetivo exercício na CODEPLAN, 22 (vinte e dois) Vales Alimentação, no valor mensal de R\$1.003,89 (hum mil e três reais e oitenta e nove centavos), a partir de 1º de novembro de 2017, sem contrapartida do Empregado (a).

§1º - Os empregados da CODEPLAN prestando serviços ou cedidos a outros órgãos ou entidades da administração pública, de qualquer dos três poderes, poderão optar pelo recebimento do auxílio alimentação/refeição da entidade cessionária.

§2º - O Programa de Alimentação do Trabalhador não tem natureza salarial, nem os valores dos documentos de legitimação se incorporam à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos.

§3º - Durante a vigência do presente Acordo, serão fornecidos Vales Alimentação ao empregado por motivo de férias, em gozo de auxílio-doença, ao afastado por motivo de acidente de trabalho e à empregada em gozo de licença maternidade/ adoção.

§4º - No mês de dezembro, a CODEPLAN fornecerá, além do benefício de que trata o caput desta cláusula, outro, de igual valor, sob o mesmo título e nas mesmas condições.

§5º - A CODEPLAN reabrirá as negociações desta cláusula no início do mês de março de 2018, para tratar das perdas salariais acumuladas desde o último reajuste concedido em Acordos Coletivos de Trabalho.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

A CODEPLAN concederá aos empregados pertencentes à Tabela de Emprego Permanente, de Emprego em Comissão ou ocupantes de Emprego em Comissão em Extinção e seus respectivos dependentes Plano de Assistência Médico-Hospitalar, mediante cota parte do empregado/dependente, de acordo com os percentuais das faixas salariais abaixo, existentes no Plano de Cargos e Salários, incidente sobre o valor per capita do Plano de Assistência Médico Hospitalar:

FAIXA SALARIAL	PERCENTUAL DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO/DEPENDENTE INCIDENTE SOBRE O VALOR PER CAPITA DO PLANO ASSISTENCIA MEDICO-HOSPITALAR
01 a 15	2%
16 a 20	4%
21 a 25	8%
26 a 30	12%
31 a 35	16%
36 a 40	20%
41 a 45	24%
46 a 50	28%
51 a 55	32%
56 a 61	36%

§1º Serão considerados no cálculo da participação do empregado, para a determinação da faixa salarial, somente os valores percebidos a título de salário.

§2º Os ex-empregados poderão optar pela permanência no plano de saúde, mediante pagamento integral *per capita*, nos termos da Lei vigente.

§3º Os Diretores e o Presidente farão jus ao recebimento do benefício desta cláusula mediante o pagamento equivalente à última faixa de desconto.

§4º A CODEPLAN garante a 02 (dois) representantes indicados pelo SINDSER o acompanhamento do procedimento licitatório para contratação do Plano de Assistência Médico-Hospitalar.

§5º O benefício previsto no *caput* desta cláusula será extensivo aos filhos universitários de até 24(vinte e quatro) anos.

§6º Os valores despendidos pela CODEPLAN com o Plano de Assistência Médico-Hospitalar não têm natureza salarial e não se incorporam à remuneração do empregado para quaisquer fins ou efeitos de direitos.

§7º Será constituída comissão paritária com o SINDSER, Associação dos Empregados e um representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal, para que seja verificada a viabilidade da migração para o Plano de Saúde a ser instituído a todos os servidores/funcionários públicos do Distrito Federal, até o término do contrato com a operadora vigente desta Empresa.

§8º - Eventuais Reajustes, Repactuações e Reequilíbrio Econômico-Financeiro no valor global que impactarem no valor per capita do Contrato do Plano de Assistência Médico-Hospitalar serão considerados no cálculo do percentual da cota parte do empregado/dependente, de acordo com os percentuais das faixas salariais acima.

Assim, em havendo alteração no valor per capita no Contrato, a CODEPLAN e o empregado/dependente suportarão toda e qualquer alteração do respectivo valor, de acordo com sua cota parte, valendo a presente regra desde a celebração do aludido contrato com a prestadora do serviço de Assistência Médico-Hospitalar.

§9º – Qualquer modificação que a CODEPLAN venha a fazer no Plano de Assistência Médico-hospitalar, inclusive eventuais aumentos do valor per capita, deverá necessariamente ser precedida de comunicação formal ao SINDSER representante da categoria.

§10º - As partes fixam a vigência da presente cláusula no período de 01º de novembro de 2017 a 30 de novembro de 2017.

§11º – As partes comprometem-se a manter abertas as negociações, quanto a essa cláusula, referente ao período de 01º de dezembro de 2017 a 31 de outubro de 2018.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO-DOENÇA

A CODEPLAN garantirá ao empregado que estiver em gozo de auxílio-doença, no período compreendido entre o décimo sexto e nonagésimo dia de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a remuneração a que faria jus e o valor do benefício pago pelo INSS.

§1º Quando o empregado não fizer jus ao Auxílio–Doença, por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá da CODEPLAN a complementação, nos moldes do *caput* desta Cláusula.

§2º Não sendo conhecido o valor básico do Auxílio-Doença a ser concedido pela Previdência Social, a complementação deverá ser paga em valor estimado. Se ocorrer diferença, a maior ou a menor, a mesma será compensada no pagamento imediatamente posterior.

§3º Para os empregados enquadrados nas Tabelas de Empregos em Comissão ou Empregos em Extinção, o valor da retribuição será aquele efetivamente percebido à época que ocorrer a Licença Saúde.

§4º A CODEPLAN poderá continuar a conceder complementação de 30% (trinta por cento) sobre a diferença do que é pago pelo INSS e a remuneração que seria devida na Empresa, após o 90º (nonagésimo) dia, mediante avaliação médica, por profissionais designados pela CODEPLAN.

§5º Para renovação do benefício o empregado será submetido a avaliação semestral. O benefício tratado no parágrafo anterior terá continuidade automática no caso da CODEPLAN não viabilizar a mencionada avaliação médica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA POR MOTIVO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Durante a concessão do auxílio-doença por motivo de acidente de trabalho, deferido pela Previdência Social, fica assegurado a empregado (a) pertencente às Tabelas de Emprego Permanente, de Emprego em Comissão ou de ocupantes de Emprego em Comissão em Extinção, a complementação salarial

equivalente a 100% (cem por cento) sobre a diferença entre a importância recebida do INSS e a remuneração a que faria jus no mês de afastamento.

§1º A complementação salarial prevista no *caput* desta cláusula, de caráter eminentemente humanitário, em razão da doença, não se incorpora à remuneração do empregado, sob nenhuma hipótese, causa ou efeito.

§2º A complementação assegurada no *caput* desta Cláusula não abrange empregado aposentado que permanecer em serviço.

§3º Quando o empregado não fizer jus ao auxílio, por não ter, ainda, completado o período de carência exigido pela Previdência Social, receberá da *CODEPLAN* a suplementação acima referida, nos moldes do *caput* desta Cláusula.

§4º Não sendo conhecido o valor básico do auxílio a ser concedido pela Previdência Social, a suplementação deverá ser paga em valor estimado. Quando ocorrer diferença, a maior ou a menor, a mesma será compensada no pagamento imediatamente posterior.

§5º Ao empregado ocupante do Emprego de Digitador, a complementação do auxílio-doença por motivo de acidente de trabalho, para os casos de Lesão por Esforço Repetitivo - LER, somente será concedido se o empregado tiver exclusivamente o vínculo empregatício com a *CODEPLAN*.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUXÍLIO FUNERAL

Na vigência do Acordo, a *CODEPLAN* concederá Auxílio Funeral no valor equivalente R\$ 3.403,02 (três mil e quatrocentos e três reais e dois centavos) por ocasião de falecimento de empregado (a) das Tabelas de Empregos Permanentes, de Emprego em Comissão e aos ocupantes de Emprego em Comissão em Extinção.

§1º O benefício descrito no *caput* será pago a quem comprovar, por meio de documento fiscal, o pagamento das despesas de sepultamento do *de cuius*.

§2º O empregado perceberá o valor de R\$ 2.658,61 (dois mil seiscentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos) se comprovar o pagamento das despesas de sepultamento de familiares em 1º grau (ascendente, descendente ou cônjuge), desde que não receba benefício similar.

§3º Fica garantida, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a permanência das negociações para reposição das perdas referentes ao valor do Auxílio Funeral, no período de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO-CRECHE

A *CODEPLAN* concederá o Auxílio-Creche, no valor correspondente a R\$ 425,37 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos), ao filho de empregado pertencente às Tabelas de Empregos Permanentes, de Empregos em Comissão ou de ocupantes de Empregos em Comissão em

Extinção, até completar 07 (sete) anos de vida, e a dependente portador de necessidades especiais, sem limite de idade, mediante laudo médico.

§1º O pagamento do Auxílio–Creche será efetuado via folha de pagamento mensal.

§2º Em caso dos pais serem empregados da *CODEPLAN*, somente a um deles será concedido o Auxílio–Creche.

§3º O empregado, pai ou mãe, que for servidor de órgão público, somente terá direito ao auxílio mediante comprovação funcional de que não percebe benefício de mesma finalidade no seu órgão de origem.

§4º O benefício não tem natureza salarial nem se incorpora aos salários sob nenhuma hipótese, causa ou para quaisquer fins ou efeitos de direitos.

§5º Caso o Governo do Distrito Federal adote medidas sociais que substitua o Auxílio–Creche este será suspenso automaticamente.

§6º Fica garantida, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a permanência das negociações para reposição das perdas referentes ao valor do Auxílio Creche, no período de 01 de novembro de 2015 a 31 de outubro de 2016.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

A *CODEPLAN* concederá Suspensão do Contrato de Trabalho a empregado (a) pertencente à Tabela de Emprego Permanente, por um período de até 02 (dois) anos, sem remuneração, mediante autorização da Diretoria Colegiada, desde que não prejudique o desenvolvimento das atividades da Empresa.

§1º A Suspensão do Contrato de Trabalho é condicionada à solicitação do empregado e ao parecer técnico do Diretor da área de lotação do empregado, garantindo que a sua ausência não acarretará aumento da Tabela de Empregos Permanentes, e não provocará descontinuidade dos trabalhos afetos à unidade organizacional envolvida.

§2º Excepcionalmente, o período poderá ser estendido a critério da *CODEPLAN*.

§3º Caso a suspensão seja destinada à realização de curso de pós-graduação de longa duração, será assegurada a extensão prevista no parágrafo anterior.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE DISCIPLINA

O processo de demissão de empregado integrante da Tabela de Emprego Permanente, motivado por justa causa, será precedido de parecer da Comissão de Disciplina, instituída pelo Presidente.

Parágrafo único – É facultado ao SINDSER a indicação de seu representante a que se refere o *caput* desta cláusula. A indicação deverá se dar em até 03 dias úteis, a partir do recebimento da solicitação da empresa, sob pena de renúncia.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS

A *CODEPLAN* designará nova Comissão de Elaboração do Plano de Cargos Carreiras e Salários, com a participação paritária de representantes da *CODEPLAN* e do SINDSER, em até 30 dias após a aprovação do Regimento Interno pelo Comitê de Governança de Pessoal.

§1º A *CODEPLAN* se compromete, quando da elaboração do novo PCCS, a expandir as descrições dos cargos referidos, incluindo funções que se enquadrem nos perfis de cada um e de acordo com o novo objetivo da Empresa, de modo a absorver os empregados.

§2º A *CODEPLAN* manterá, aos empregados pertencentes à Tabela de Empregos Permanentes e aos ocupantes de Empregos em Comissão em Extinção, a título de antecipação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários, o percentual de 7,8% (sete inteiros e oito décimos por cento).

§3º O adiantamento de que trata o parágrafo segundo servirá de base para o cálculo do anuênio e vantagens de caráter permanente devidas pela *CODEPLAN*.

§4º Anualmente, por ocasião da concessão da progressão funcional prevista no Plano de Cargos e Salários em vigor, e até a implantação do novo PCCS, fica assegurado aos empregados da Tabela de Empregos Permanentes que se encontrarem na última referência da carreira, o valor equivalente à diferença entre o nível atual e aquele imediatamente anterior constante na tabela da TEP em vigência, desde que atenda os critérios de avaliação de desempenho.

§5º A *CODEPLAN* promoverá estudos para verificar a possibilidade de incluir no PCCS gratificação de qualificação profissional aos empregados da Tabela de Empregos Permanentes de 10% (dez por cento), 15% (quinze por cento), 20% (vinte por cento) e 30% (trinta por cento), do valor do nível 1 da TEP, aos empregados que respectivamente possuírem diplomas de conclusão do nível médio, graduação, pós-graduação em nível de especialização, mestrado, doutorado ou pós doutorado, desde que não seja pré-requisito para o emprego de sua admissão na *CODEPLAN*.

§6º A gratificação de qualificação deverá ser paga em rubrica própria e não será incorporada ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

§7º Constituem títulos os certificados ou diplomas de cursos de instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação, na forma da legislação vigente, desde que o conteúdo guarde relação com o objetivo da *CODEPLAN* (Art. 3º do Estatuto Social da *CODEPLAN*).

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

A *CODEPLAN* se compromete a apresentar Plano Anual de Treinamento e Qualificação para os empregados em efetivo exercício na Companhia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A *CODEPLAN* se compromete a realizar a capacitação e absorção dos empregados ocupantes dos empregos permanentes da Área de Tecnologia da Informação – TI.

Adaptação de função

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO READAPTADO

A *CODEPLAN* concederá ao empregado readaptado, que teve sua jornada de trabalho alterada de 06 (seis) para 08 (oito) horas diárias, a majoração salarial de 33,33 % (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

§1º Da majoração mencionada no *caput* desta Cláusula, será descontado o percentual eventualmente recebido anteriormente pelo empregado readaptado, na concessão de referência quando do seu enquadramento no emprego para o qual foi readaptado.

§2º A majoração a que se refere o *caput* desta cláusula será concedida a título de vantagem pessoal.

§3º A readaptação de que trata esta Cláusula deverá observar o contido na Súmula nº 685 do Supremo Tribunal Federal, *in verbis*: “É inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido”.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO DO TRABALHO

A *CODEPLAN* garantirá a estabilidade prevista em Lei, a empregado (a) que tenha sofrido acidente de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA ESTABILIDADE DO READAPTADO

A *CODEPLAN* garantirá estabilidade de 180 (cento e oitenta) dias ao empregado que venha a ser readaptado, após afastamento por motivo de doença e periciado pelo INSS, a partir da data do seu retorno à *CODEPLAN*.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS HORAS SUPLEMENTARES

As horas suplementares somente poderão ser prestadas, nos termos das determinações vigentes, mediante autorização do Governador e deliberação da Diretoria – Colegiada da *CODEPLAN*.

§1º As horas suplementares trabalhadas em um dia, que não poderão exceder 2 (duas), serão compensadas pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

§2º A Diretoria Colegiada da *CODEPLAN* poderá optar pela remuneração das horas extraordinárias efetivamente prestadas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, não havendo, nesta hipótese, a compensação prevista no parágrafo anterior.

§3º Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária efetivamente realizada pelo empregado, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

§4º Para os empregados que exercem atividades insalubres, não obstante as determinações anteriores, as eventuais prorrogações somente poderão ser realizadas mediante licença prévia das autoridades competentes da Superintendência Regional do Trabalho.

§5º Ocorrendo necessidade imperiosa, poderá a duração do trabalho exceder do limite legal ou convencionado, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto à empresa ou à Administração Pública.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO ABONO DE FREQUÊNCIA

A *CODEPLAN* concederá a seus empregados Abono de Frequência de 05 (cinco) dias a ser usufruído no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§1º - Empregado sem vínculo que for designado para exercer Emprego em Comissão, só terá direito ao referido Abono após o prazo decorrido de 12 (doze) meses de efetivo exercício.

§ 2º - Fará jus ao abono anual, a ser gozado no exercício subsequente, o empregado que não tiver tido mais de cinco faltas injustificadas no período aquisitivo de um ano, contado de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 3º - Para o gozo do abono anual, os dias poderão ser consecutivos, a requerimento do empregado, excetuados os casos de imperiosa necessidade do serviço.

§ 4º - Não haverá, em hipótese alguma, acumulação dos dias a serem abonados para outro exercício.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DOS INTERVALOS PARA AMAMENTAÇÃO

A *CODEPLAN* concederá os intervalos de amamentação estabelecidos pelo Art. 396 da CLT até os 06 (seis) meses de vida da criança.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO HORÁRIO FLEXÍVEL PARA PAIS DE FILHOS COM NECESSIDADES ESPECIAIS

A *CODEPLAN* manterá horário de trabalho flexível aos empregados que comprovadamente, possuírem filhos com necessidades especiais e que necessitem de assistência especial, ficando assegurada aos mesmos à remuneração integral, mediante recomendação médica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA JORNADA 12 X 36

É facultado o estabelecimento de jornada especial de revezamento de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso para o empregado da *CODEPLAN*.

§1º O empregado que trabalhar em jornada especial de 12 x 36, no período noturno, fará jus ao adicional noturno sobre as horas trabalhadas das 22 às 5 horas, na razão de 20% (vinte por cento), sem observar a redução prevista no art. 73, § 1º da CLT.

§2º Tendo em consideração a especialidade da jornada de revezamento 12 x 36, serão consideradas horas extraordinárias apenas aquelas que excederem a jornada de 12 (doze) horas diárias.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PARCELAMENTO DAS FÉRIAS

A *CODEPLAN* concederá, opcionalmente, aos empregados que tiverem adquirido o direito de férias, o parcelamento em 02 (dois) períodos, os quais não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias consecutivos.

Parágrafo único: A concessão do parcelamento de férias só será efetivada quando não acarretar prejuízo à *CODEPLAN*, devendo ser precedida de concordância expressa da chefia imediata.

Remuneração de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ADIANTAMENTO DE FÉRIAS

A *CODEPLAN* concederá adiantamento de férias aos empregados integrantes das Tabelas de Emprego Permanente, de Função Gratificada e ocupantes de Empregos em Comissão em Extinção.

§1º O valor do adiantamento de férias obedecerá aos moldes da legislação trabalhista em vigor, podendo ser ressarcido em até 10 (dez) parcelas mensais, a partir do mês subsequente ao término da fruição.

§2º O empregado que optar pelo ressarcimento em até 05 (cinco) parcelas mensais poderá fazer a opção pela intermitência mensal de seu pagamento.

§3º Para o empregado que tiver direito a período de férias inferior a 30 (trinta) dias, exceto quando decorrente da opção pelo abono pecuniário, o adiantamento de férias previsto *no caput* será proporcional ao número de dias de férias.

§4º O adiantamento será descontado integralmente na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) desligamento do empregado, na rescisão contratual;
- b) Suspensão do Contrato de Trabalho, no mês que ocorrer a autorização;
- c) quando o empregado dispor da licença administrativa remunerada, com o escopo de abater o valor devido a título de adiantamento de férias.

§5º O não parcelamento é opção do empregado.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA LICENÇA ADMINISTRATIVA REMUNERADA

A *CODEPLAN* concederá aos empregados da Tabela de Empregos Permanentes uma licença administrativa remunerada de três meses para cada quinquênio de serviços efetivamente prestados à empresa ou para órgão governamental, podendo ser 1/3 convertido em pecúnia.

§1º - A contagem do prazo quinquenal iniciar-se a partir de 01/11/2013.

§2º - A fruição será mediante autorização prévia da Empresa.

§3º - A conversão de 1/3 em pecúnia dependerá da disponibilidade orçamentária.

Licença Maternidade

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO

A *CODEPLAN* prorrogará por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade nos termos da Lei Federal nº 11.770, de 09 de setembro de 2008, e da Resolução do Conselho de Política de Recursos Humanos - CPRH, homologada pelo Governador do Distrito Federal, em 08 de Setembro de 2009 (DODF Nº 197 de 09 de Outubro de 2009).

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE PARENTE ENFERMO

Será concedida aos empregados da *CODEPLAN* licença para acompanhamento de tratamento médico de filhos, cônjuge e pais, até 10 (dez) dias por ano, podendo ser renovada, por igual período.

Parágrafo único: O benefício será concedido mediante solicitação médica.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Exames Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A *CODEPLAN* disponibilizará exames médicos periódicos em seus empregados, anualmente, às suas custas.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

A *CODEPLAN* compromete-se a contratar, mediante concurso público, Técnico de Segurança do Trabalho, tão logo seja autorizado pelo Comitê de Governança de Pessoal.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DO SESMET

A *CODEPLAN* garantirá medidas necessárias ao funcionamento do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – SESMET.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO DELEGADO SINDICAL

Ficará garantida pela *CODEPLAN* a estabilidade do empregado eleito para o cargo de direção ou representação profissional, eleito pela categoria, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da Lei.

Parágrafo único: Os Delegados Sindicais poderão ser liberados, durante o expediente, pelo *Diretor Administrativo e Financeiro*, para participar de eventos do *SINDSER*, desde que haja solicitação com a antecedência necessária.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

A *CODEPLAN* concederá, durante a vigência do mandato da Diretoria do *SINDSER*, a liberação integral de até 02 (dois) Diretores, sem qualquer prejuízo da remuneração e benefícios.

Parágrafo único: O pedido de liberação do Diretor Sindical deverá ser solicitado ao Presidente da *CODEPLAN*, que terá até 30 dias para a liberação.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS ASSEMBLEIAS

O *SINDSER* se compromete a comunicar previamente à *CODEPLAN* a realização de eventos sindicais dos quais os empregados devam participar.

Parágrafo único: Respeitando as convenções da Organização Internacional do Trabalho, que garantem a livre organização sindical, a direção da *CODEPLAN* se compromete a liberar os empregados para participarem das assembleias sindicais da categoria.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA COMISSÃO DE COMPOSIÇÃO DE CONFLITOS

A *CODEPLAN* manterá Comissão paritária, com a participação de representante do *SINDSER*, para análise prévia das controvérsias porventura resultantes da aplicação deste Acordo.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO COMPROMETIMENTO

Os empregados da *CODEPLAN* se comprometem com o efetivo cumprimento da missão institucional constante no Art. 3º do Estatuto Social da *CODEPLAN* e com a eficaz realização efetiva do planejamento estratégico, bem como das respectivas atividades.

ANDRE LUIZ DA CONCEICAO

Presidente

SIND SERV EMP ADM DIR FUND AUT EMP PUB SOC ECO MISTA DF

LUCIO REMUZAT RENNO JUNIOR

Presidente

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN

ANEXOS

ANEXO I - ATA APROVAÇÃO ACT CODEPLAN 2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.